



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1592 DE 01 DE JULHO DE 2024

Inclui o § 3º no artigo 14 da Lei nº 1481, de 17 de dezembro de 2021, que "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Buritis/MG" e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

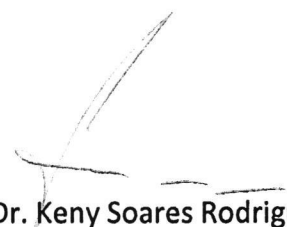
Art. 1º Fica criado o § 3º no artigo 14 da Lei 1481, de 17 de dezembro de 2021.

Seção IV Das Contribuições

Art. 14...

§ 3º A contribuição do patrocinados será partidária à do participante, observadas as condições previstas no caput deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere este artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis